GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.916, DE PRIMEIRO DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis dentro dos estabelecimentos comerciais no Município de Pelotas e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Todos os pontos comerciais da Cidade de Pelotas, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de, pelo menos, uma lixeira de no mínimo 50 litros, em local visível e sinalizado para a destinação de embalagens que o cliente, na hora da compra, não deseje levar para a casa.

Art. 2º Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, Box de papelão, entre outros que não contenham resíduos alimentares.

Art. 3º As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as cooperativas, órgãos similares de reciclagem ou catador individual.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em Primeiro de Junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:C35F9EDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/07/2021. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/